



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 428/89 – DE, 25 DE AGOSTO 1.989.

“PROIBE FUMAR NOS LOCAIS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É vedado fumar cigarros de palha, charutos, cachimbos e demais derivados do fumo em recintos fechados, de uso público.

Artigo 2º - A inobservância do disposto no Artigo anterior sujeitará os infratores a multa equivalente a 15 BTN (quinze Bônus do tesouro Nacional).

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta), dias, disposto, inclusive sobre forma de fiscalização de seu cumprimento, antecedendo uma campanha de esclarecimentos conscientização.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 25 de agosto de 1.989.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Procurador Jurídico



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.